



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Ref.: Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20170718– Pregão Eletrônico, da prefeitura municipal de BUJARU, secretaria municipal de Infraestrutura, para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material Hidráulica (Tubos de Concreto).

RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru, através da Secretaria municipal de Infra Estrutura, deflagrou processo licitatório para contratação de empresa especializada para o fornecimento de Material Hidráulico.

E, para verificação da legalidade e regularidade do procedimento licitatório adotado, antes de dar início as próximas fases do processo, solicita o presidente da Comissão Permanente de Licitação parecer jurídico da Procuradoria.

PARECER:

A Prefeitura municipal de Bujaru/Pa, através da secretaria municipal de infra estrutura, deflagrou processo licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento de material hidráulico (tubos em Concreto).

O serviço objeto da licitação foi devidamente demonstrado com a instauração do processo, na respectiva solicitação de abertura atendendo a exigência do Art. 38 “caput” da lei 8.666/93.

Houve também, conforme exigência legal, a comprovação pelo departamento de contabilidade (finanças do município de Bujaru) a existência de dotação orçamentária própria para atender a despesa, tendo sido igualmente atestada à previsão de recursos financeiros suficientes para esta despesa.

Em vista do valor total estimado da despesa e por se tratar de contratação de bem ou serviço comum, foi eleito o Pregão Eletrônico, por se enquadrar dentro do limite previsto na lei 10.520/02, no que agiu a comissão permanente de licitação de acordo com a Lei.

Por fim, constata-se que a minuta do Edital, efetivamente preenche os requisitos contidos no Art. 40, motivo pelo qual podemos informar que o mesmo obedece aos termos da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE BUJARU
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA JURÍDICA



Da mesma forma a minuta do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, que acompanha o edital, encontra-se em consonância com o Art. 55 da lei 8.666/93, observando todas as exigências cabíveis, sendo coerente com as disposições do edital.

Assim, após a análise do processo em epígrafe, concluímos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, pelo que aprovamos a minuta do Edital e do contrato, da forma que se encontram, conforme exigência do art. 38, parágrafo único, da lei 8.666/93.

Desta forma, concluímos de modo opinativo que o processo para aquisição de material hidráulica (tubos em concreto) esta pronto para que seja iniciada a próxima fase, devendo, para tanto, proceder à respectiva PUBLICAÇÃO, e posteriores fases inerentes ao Pregão Eletrônico. .

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Bujaru/PA, 12 de setembro de 2017.

VANDERSON
QUARESMA DA SILVA

Assinado de forma digital por
VANDERSON QUARESMA DA SILVA
Dados: 2017.09.13 14:46:02 -03'00"

VANDERSON QUARESMA DA SILVA
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO FINAL

Ementa. Edital de Licitação referente ao Processo licitatório nº 20170718- Pregão Eletrônico nº 019.2017, da prefeitura municipal de Bujaru – Secretaria de Infra Estrutura, para contratação de empresa especializada no fornecimento de hidráulico (tubos em Concreto).

I - RELATÓRIO:

A Prefeitura municipal de Bujaru através da Secretaria Municipal de infraestrutura deflagrou processo de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de material hidráulico (Tubos de Concreto).

Parecer jurídico prévio (fls. 51/52) atestou a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

Consta relatório conclusivo consignando abertura da sessão e credenciamento; recebimento, análise e classificação das propostas de preço; apuração do resultado; análise da documentação,

E, para a verificação da formalidade, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua homologação e finalização o pregoeiro da CPL solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

II - PARECER:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



Trata-se de licitação da Prefeitura municipal de Bujaru que através da Secretaria Municipal de Infra Estrutura para contratação de empresa especializada no fornecimento de material hidráulico, (tubos em Concreto).

O processo está em ordem e obedecendo ao que estabelece a Lei 8.666/93.

Já analisados os procedimentos realizados até a elaboração do edital, observa-se a regularidade do processo. Ocorre que a sessão do dia 22.01.18 foi deserta em razão das empresas participantes não atenderem a os requisitos exigidos em edital. Assim houve nova publicação para que o pregão ocorresse novamente no dia 29.05.18. Não obstante, mais uma vez o certame deu-se deserto.

Assim, a pregoeira decidiu por não adjudicar os objetos, não sendo declarado nenhum vencedor. Encaminhando os autos a Procuradoria para emissão de parecer opinativo sobre o ocorrido.

Desta forma, e diante da documentação apresentada, a Procuradoria já de ante mão ressalta que os autos iniciaram no mês de julho de 2017, porém em razão das duas sessões serem desertas a necessidade da administração pública ainda não se concretizou, o que acaba por prejudicar a implementação de melhorias aos munícipes no que diz respeito ao objeto da licitação.

Em caso parecido aos presentes autos a Procuradoria já se manifestou (material técnico hospitalar), opinando pela possibilidade de haver a contratação direta nesses casos, considerando que por duas vezes já houve a tentativa de licitar através da modalidade pregão eletrônico, porém o mesmo foi deserto.

Diante do Exposto e seguindo uma linha jurídica dos pareceres dessa Procuradoria em casos de dupla sessão deserta, essa especializada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU
MUNICÍPIO DE BUJARU
PROCURADORIA JURÍDICA



OPINA pela possibilidade de Fazer compra direta por dispensa de licitação, desde que seguindo os requisitos previstos em Lei, como abertura de licitação e pesquisa de preço.

É o parecer que submetemos respeitosamente a análise de autoridade superior.

Bujaru/PA, 07 de junho de 2018.

Vanderson Quaresma da Silva
VANDERSON QUARESMA DA SILVA
Procurador Municipal